

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/07**

Altera os artigos 9º, § 4º, 11, parágrafo único, e 15 da Resolução Normativa n° 009/06 e dá outras providências.

### **O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais**

Considerando que os artigos 9º, § 4º, 11, parágrafo único, e 15 da Resolução Normativa n° 009/06, expedida em 20.09.06, contemplam, respectivamente, prazos para conclusão do processo de certificação para fins de aproveitamento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), para extinção do contrato de trabalho dos ACS e ACE que não tiveram o processo de seleção certificado e ainda para a rescisão de contratos ou termos de parceria objetivando a terceirização dos serviços pertinentes às citadas atuações;

Considerando que inicialmente os prazos estabelecidos no retrocitado ato resolutivo atendeu à determinação contida na Sexta Diretriz estabelecida em documento datado de 14.06.2006, sob o título de “Parâmetros Consensuais sobre a Implementação e Interpretação da Emenda Constitucional n. 51”, elaborado com a participação do Ministério Público Estadual - MPE, Ministério Público do Trabalho - MPT, Secretaria de Estado da Saúde - SES, Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde do Estado de Goiás – SINDSAÚDE, Conselho de Secretários de Saúde de Goiás – COSEMS e deste Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, no qual ficaram estabelecidos parâmetros consensuais sobre a implementação da EC n. 51/2006 e da MP n. 297/2006; e

Considerando que, na data de 08 de janeiro próximo passado, o referido Grupo de discussão apresentou nova deliberação, de outubro do ano em curso, por meio do Decreto Estadual n° 6.561, foi composta Comissão, sendo que as administrações municipais comprometeram-se a regularizar a situação trabalhista dos ACS e ACE até o final do mês de abril do ano em curso, conforme Ata acostada às fls.96/101 do Processo n° 11040/06,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar os prazos fixados nos artigos 9º, § 4º, 11, parágrafo único, e 15 da Resolução Normativa n° 009/06, prorrogando por mais cento e

vinte (120) dias os prazos estabelecidos nos citados dispositivos, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - .....*

*§ 4º - Os procedimentos de certificação deverão estar concluídos até o dia 30 de abril de 2007, devendo, à medida em que forem concluídos, serem encaminhados ao Tribunal, para fins de registro, na forma disciplinada no artigo 12.”.*

*“Art. 11 - .....*

*Parágrafo único - Nesse caso, o prazo para realização do processo seletivo público findar-se-á em 30 de abril de 2007.”*

*“Art. 15 - Os contratos ou termos de parceria, cujo objeto contiver a terceirização da prestação de serviços de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combates às Endemias deverão, até 30 de abril de 2007, ser rescindidos ou alterados mediante termo aditivo para nova definição do objeto.”*

Art. 2º - Determinar que as alterações processadas por meio do presente ato sejam consolidadas ao corpo da Resolução Normativa nº 009/06.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 24/01/2007.**

**,Presidente.**

**,Relator.**

**,Conselheiro.**

**,Conselheiro.**

**,Conselheiro.**

**,Conselheiro.**

**,Conselheiro.**

**Fui presente:**

**,Procurador Geral de Contas**

2